



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO PRPG Nº 047, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Inovações Ambientais da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

**O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 05/07/2024, resolve:

Homologar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Tecnologias e Inovações Ambientais.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Inovações Ambientais (PPGTIA) da Universidade Federal de Lavras.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS DO PPGTIA**

Art. 2º O PPGTIA é definido como modalidade de formação pós-graduada **Stricto sensu**, constituído por ciclos de estudos e trabalhos, atividades de pesquisa e aplicação profissional.

Parágrafo único. O PPGTIA contempla perspectiva distinta do mestrado acadêmico, por preconizar o aprofundamento da formação técnica e a produção de um trabalho de conclusão de aplicabilidade profissional relativa à área de concentração.

Art. 3º O PPGTIA tem por objetivos:

I - contribuir para o desenvolvimento de produtos e processos educacionais e tecnológicos inovadores que promovam a preservação ou melhoria do ambiente abiótico e biológico;

II - formar e capacitar profissionais qualificados para transferir conhecimento para a sociedade, em entidades de natureza pública e privada, visando solucionar problemas ambientais com a geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

III - fundamentar as condutas tecnológicas e pedagógicas em padrões éticos social e ambientalmente responsáveis.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 4º O funcionamento do PPGTIA seguirá as diretrizes legais estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Conselho Universitário - CUNI/UFLA, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE/UFLA, Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG/UFLA, Escola de Engenharia da UFLA e Escola de Ciências Agrárias de Lavras.

### **SEÇÃO I**

#### **DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE**

Art. 5º A coordenação do PPGTIA será exercida pelo Coordenador do Programa e na sua ausência pelo seu adjunto e executada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa e constituído por quatro docentes, sendo no mínimo um docente representante de cada linha de pesquisa, um membro representante do corpo discente do Programa e um representante dos servidores técnico-administrativos da UFLA.

Art. 6º O corpo docente do PPGTIA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, conforme estabelecido pela CAPES.

Parágrafo único. A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo CEPE e pelo Colegiado do PPGTIA em resolução específica para este fim.

### **SEÇÃO II**

#### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

Art. 7º A admissão ao PPGTIA se dá exclusivamente por processo seletivo, regulado por edital emanado do Colegiado do PPGTIA e publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Poderão inscrever-se, para seleção ao PPGTIA, portadores de diploma de curso superior reconhecidos nos termos da legislação aplicada, cuja atuação profissional se relacione com áreas correlatas às áreas de concentração do programa.

§ 2º O PPGTIA poderá admitir discente estrangeiro portador de diploma de graduação que tenha sido aprovado em processo de seleção específico de responsabilidade do colegiado do programa, respeitando-se as exigências institucionais, prazos definidos pelo calendário acadêmico, normas estabelecidas por meio de convênios ou outros acordos de cooperação internacional e por agências de fomento.

Art. 8º O processo seletivo poderá ser realizado semestralmente ou anualmente a critério do Colegiado do PPGTIA e será de competência do mesmo.

Art. 9º Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital dentro do prazo estabelecido no

mesmo.

Parágrafo único. A apresentação de qualquer documento solicitado fora dos prazos estabelecidos implicará em cancelamento da inscrição no processo.

Art. 10 O processo de seleção de candidatos será definido em edital do processo seletivo publicado pelo Colegiado do PPGTIA.

§ 1º Os critérios de avaliação, bem como a composição de notas de cada critério, serão definidos pelo Colegiado do programa em cada processo seletivo.

§ 2º O número de vagas em cada processo seletivo será definido pelo Colegiado do PPGTIA, observada a disponibilidade de orientação pelos docentes e o equilíbrio da relação discente/docente nas linhas de pesquisa.

### SEÇÃO III

#### DA MATRÍCULA

Art. 11 A matrícula dos discentes regulares, aprovados no processo seletivo, será regida pelo disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFLA.

Art. 12 O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por um período letivo regular.

§ 3º Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado definidos por este regulamento, salvo nos casos de licença-maternidade, doença comprovada por perícia médica, ou outras deliberações emanadas pela PRPG.

Art. 13 Os componentes curriculares de pós-graduação ofertados pelo PPGTIA poderão admitir em regime de matrícula especial, discentes portadores de títulos de graduação em curso superior ou discentes regularmente matriculados em programas de pós-graduação **Stricto sensu** de outras Instituições de ensino superior (nacional e estrangeiro), conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º O número de créditos a serem cursados em componentes curriculares pelos discentes em regime de matrícula especial será de no máximo 16 (dezesseis).

§ 2º Ao discente sob regime de matrícula especial, não será conferido qualquer privilégio no processo seletivo para futura admissão ao PPGTIA.

Art. 14 Os componentes curriculares ofertados pelo PPGTIA, em caráter excepcional, poderão receber matrículas de discentes de graduação da UFLA e de outras instituições de ensino superior, desde que os mesmos:

I - tenham participação comprovada por pelo menos um ano em programas de iniciação científica;

II - tenham rendimento acadêmico na graduação superior ao coeficiente de rendimento acadêmico médio do seu curso;

III - tenham integralizado no mínimo 80% (oitenta por cento) das exigências curriculares do curso de graduação.

## SEÇÃO IV

### DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 15 A Portaria Normativa da CAPES nº 17, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o mestrado profissional não pressupõe, a qualquer título, a concessão de bolsas de estudos pela CAPES, salvo em áreas excepcionalmente priorizada.

Art. 16 O PPGTIA não possui disponibilidade de bolsas de mestrado fornecidas por agências de fomento, a exemplo da Capes, CNPq e Fapemig, dentre outras.

## SEÇÃO V

### DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 17 O prazo de conclusão do mestrado no PPGTIA é de no mínimo um ano e de no máximo dois anos contados a partir da data do início do primeiro período letivo nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

§ 1º Por justificativa do orientador e a critério do colegiado do PPGTIA e mediante a homologação do Conselho de Pós-Graduação **Stricto sensu** da PRPG, o tempo mínimo de titulação poderá ser reduzido.

§ 2º O prazo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por até seis meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

§ 3º A prorrogação se dará, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no **caput** desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do programa e homologação do Conselho de Pós-Graduação **Stricto sensu** da PRPG, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão do curso ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

§ 4º Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do curso de mestrado serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 5º Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

## SEÇÃO VI

### DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 18 A organização didática do PPGTIA é constituída em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, por um conjunto de componentes curriculares (disciplinas e outras atividades acadêmicas), cujos conteúdos deverão contribuir para a formação técnico-científica

e pedagógica do corpo discente.

Parágrafo único. O PPGTIA é composto por uma área de concentração – Tecnologias e Inovações Ambientais, e três linhas de pesquisa:

I – Gestão de Resíduos e Efluentes: abrange a análise dos processos e tecnologias de tratamento de águas, efluentes líquidos e gasosos e resíduos sólidos, propondo a geração de conhecimento para o entendimento do efeito da ação humana sobre o ambiente, proporcionando a formação de profissionais que atuem no diagnóstico, na prevenção e na solução de problemas ambientais, buscando a melhoria da qualidade ambiental, sempre com inovação tecnológica;

II – Restauração Ecológica, Gestão de Recursos Naturais, e Legislação Ambiental: abrange as questões relacionadas ao conhecimento, gestão, legislação, estratégias de zoneamento/planejamento ambiental e restauração de ecossistemas florestais degradados. Conhecer os ecossistemas florestais brasileiros, sua diversidade e relações com o meio são fundamentais para o desenvolvimento de estratégias de conservação e modelos de restauração visando à conservação futura destes ecossistemas associados ao uso racional e sustentável dos recursos naturais. A gestão de processos de licenciamento ambiental e implantação de processos de certificação ambiental será estudada visando a qualificação de profissionais para atuação nestes processos em empresas privadas e em órgãos ambientais governamentais. Estudos dos processos de restauração de forma adequada permitirão aprimorar a tomada de decisão pelos profissionais resultando em melhorias para o ambiente, redução de custos e mais segurança e qualidade de vida para a sociedade;

III – Solo e sua Interface com o Ambiente: O solo é composto por diversos elementos químicos, incluindo nutrientes e poluentes, e é parte crucial do ciclo da água, carbono, nitrogênio, dentre outros, e seu estudo é importante para a produção de alimentos, despoluição, sequestro de carbono e muitos outros serviços ambientais. Esta linha trata de vários aspectos sobre levantamento, classificação e uso dos solos, resíduos para uso agrônômico, elementos-traço, recuperação de áreas degradadas, manejo e conservação do solo e da água etc., visando a geração de conhecimento e tecnologias para o solo e sua interface com o ambiente.

Art. 19 A estrutura curricular será organizada em torno de linhas de pesquisas, devendo abrigar disciplinas obrigatórias (comuns às três linhas de pesquisa), de domínio conexo e optativas.

§ 1º Para efeito deste regulamento, são definidas como disciplinas de cada linha de pesquisa aquelas cujos conteúdos estão de acordo com o elencado no Art. 18, e como disciplinas de domínio conexo, aquelas consideradas relevantes para a formação do corpo discente.

§ 2º A estrutura curricular do PPGTIA será composta por disciplinas e atividades, a serem definidas em resolução específica.

§ 3º A estrutura curricular do PPGTIA deverá conter disciplina obrigatória com a seguinte temática:

I – Pesquisa bibliográfica e metodologias de pesquisa.

Art. 20 A criação e oferta dos componentes curriculares, integrantes da estrutura curricular do PPGTIA serão de responsabilidade do departamento dos docentes envolvidos.

§ 1º A oferta dos componentes curriculares será definida pelo colegiado do PPGTIA segundo os prazos previstos em calendário acadêmico.

§ 2º O PPGTIA poderá ofertar disciplinas concentradas desde que

estejam previstas nos planos de estudos dos discentes e aprovadas pelo colegiado.

§ 3º Alterações na oferta dos componentes curriculares serão registradas pela coordenação do PPGTIA, com base na decisão do colegiado, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação ou seu sucessor, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 4º Cabe ao colegiado do PPGTIA divulgar a oferta de componentes curriculares e os seus respectivos horários.

Art. 21 Todo discente matriculado regularmente no PPGTIA deverá, sob a supervisão do seu orientador, realizar, de acordo com o calendário acadêmico, a matrícula em disciplinas ou atividades, no sistema informatizado da UFLA.

§ 1º No seu plano de estudo, o discente relacionará o conjunto de componentes curriculares que serão cursadas nos termos exigidos pelo regulamento do programa.

§ 2º As disciplinas constantes no plano de estudos constituirão a base para a integralização dos créditos.

§ 3º A inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo poderá ser proposta pelo discente com aval do orientador, em datas definidas no calendário acadêmico.

Art. 22 As disciplinas cursadas por discentes do PPGTIA neste ou em outros programas de pós-graduação na UFLA ou outras de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior, poderão, a critério do colegiado do programa, ser consideradas para a integralização no número de créditos exigidos para o curso.

§ 1º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

§ 2º Após a solicitação do discente, o registro do aproveitamento de créditos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Pós-Graduação, ou seu sucedâneo, e o encaminhamento, à DRCA, do processo de aproveitamento de créditos serão de responsabilidade do colegiado do PPG-TIA.

Art. 23 O cumprimento incompleto ou parcial da carga horária e outras exigências definidas pelo colegiado do PPGTIA implicará o indeferimento da solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso realizada pelo discente.

Art. 24 Para a conclusão do mestrado profissional do PPGTIA é necessário integralizar quatorze créditos em disciplinas e atividades obrigatórias, um mínimo de dez créditos em disciplinas optativas, e obter aprovação no trabalho de conclusão.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a quinze horas/aula, teóricas ou práticas, em disciplinas.

Art. 25 Para a obtenção do título de mestre no PPGTIA, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar suficiência na língua inglesa.

§ 1º A obtenção da suficiência em língua inglesa poderá ser alcançada no processo seletivo, desde que o discente tenha rendimento mínimo de 60% (sessenta por cento) na prova de língua inglesa;

§ 2º A obtenção da suficiência em língua inglesa poderá ser alcançada com a comprovação de testes de suficiência em língua inglesa, a ser tratado em resolução específica;

§ 3º A obtenção da suficiência em língua inglesa não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

## SEÇÃO VII

### DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 26 A avaliação acadêmica do corpo discente, nos componentes curriculares, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso respectivo.

Parágrafo único. A avaliação acadêmica em cada componente curricular será realizada levando-se em consideração o desempenho acadêmico do corpo discente e a frequência, cuja obrigatoriedade será de, no mínimo, setenta e cinco por cento de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas.

Art. 27 O desempenho acadêmico do corpo discente matriculado nos componentes curriculares do PPGTIA deverá ser expresso pelo corpo docente e registrado pela DRCA, definidas pelos conceitos a seguir:

I - A - Aprovado: discente aprovado com nota igual ou superior a seis;

II - R - Reprovado: discente reprovado com nota inferior a seis ou exceder vinte e cinco por cento de faltas;

III - M - Matriculado: discente matriculado em componente curricular;

IV - C - Cancelamento de componente curricular: discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do colegiado do programa, cancelar a matrícula no componente curricular;

V - T - Trancamento de matrícula: discente que, com autorização do seu orientador, com aprovação do colegiado do programa e homologação da PRPG, realizar o trancamento de matrícula.

§ 1º Para ser considerado aprovado nos componentes curriculares o discente deverá obter nota igual ou superior 60% (sessenta por cento), e a frequência obrigatória será de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas aulas teóricas e práticas ministradas, conforme VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

§ 2º As notas parciais deverão ser divulgadas pelos docentes em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da atividade avaliativa.

§ 3º No caso de atividade de recuperação ou nas atividades avaliativas agendadas para a última semana letiva do período, o prazo do § 1º se reduz para 2 (dois) dias úteis.

Art. 28 Para efeitos de avaliação de desempenho acadêmico do corpo discente, a DRCA calculará cumulativamente, a cada período letivo, o coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) de cada discente a partir da média ponderada das notas nas disciplinas cursadas (ND), levando-se em consideração o número de créditos (NC) correspondentes, conforme expressão:

$$CRA = \frac{\sum_i ND_i \times NC_i}{\sum_i NC_i}$$

§ 1º O conceito R será computado para cálculo do CRA.

§ 2º Os componentes curriculares na situação C e T não serão consideradas no cômputo do CRA.

§ 3º Os componentes curriculares Exame de Qualificação e Defesa do

Trabalho de Conclusão de Curso não serão consideradas no cômputo do CRA.

Art. 29 Estará desligado do PPGTIA pela DRCA, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - ser reprovado por duas vezes no mesmo componente curricular;

II - não submeter o trabalho de conclusão de curso à defesa pública nos prazos estabelecidos por este Regulamento;

III - obtiver CRA inferior a seis no seu primeiro período letivo;

IV - obtiver CRA acumulado inferior a sete a partir do segundo período letivo.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PPGTIA encaminhar à PRPG as solicitações de desligamento de discentes por motivo de abandono do curso ou descumprimento das exigências regulamentares.

Art. 30 As notas serão atribuídas pelo corpo docente nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Os discentes que obtiverem em algum componente curricular a situação de conceito M (matriculado) receberão o conceito definitivo (A ou R) após o cumprimento das pendências. O diário de classe deverá ser corrigido e enviado à DRCA no prazo fixado pelo calendário acadêmico.

§ 2º A mudança de nota ou conceito fora do prazo deverá ser aprovada pelo colegiado e encaminhada à DRCA.

## SEÇÃO VIII

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 31 A orientação dos discentes de PPGTIA será de responsabilidade de docentes permanentes da UFLA, desde que credenciados pelo CEPE nos termos estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e da resolução específica do PPGTIA.

§ 1º O orientador deverá possuir o título de doutor e será definido de acordo com projeto de pesquisa/desenvolvimento a ser realizado pelo discente, mediante decisão do Colegiado do PPGTIA.

§ 2º Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e, ou, do discente, quando aprovada pelo Colegiado do PPGTIA, o qual designará outro orientador, observando o disposto no **caput** e parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

Art. 32 Compete, especificamente, ao orientador, cumprir na íntegra as ações definidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 33 O orientador poderá solicitar ao colegiado do PPGTIA a designação de um comitê de orientação, composto por coorientador(es).

§ 1º O coorientador, membro do comitê de orientação, deverá auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

§ 2º O coorientador poderá ser docente ou pesquisador, com doutorado, em área do conhecimento afim ao trabalho de conclusão de curso do discente.

## SEÇÃO IX

### DO PROJETO DE PESQUISA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34 Todo discente regularmente matriculado no PPGTIA deverá propor um plano de trabalho, para subsidiar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Na elaboração do projeto, o discente deverá, necessariamente, contar com o seu orientador e, quando for o caso, com o comitê de orientação.

§ 2º O projeto deverá estar conceitualmente vinculado às linhas de pesquisa do programa.

§ 3º O projeto que trata o **caput** deste artigo será objeto do exame de qualificação.

Art. 35 Todo discente do PPGTIA será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º O discente poderá se matricular na atividade Exame de Qualificação após ter concluído o primeiro período letivo do curso de mestrado.

§ 2º O prazo mínimo para que o discente se qualifique será o semestre inicial após a primeira matrícula no PPGTIA, e no máximo o segundo semestre.

Art. 36 O Exame de Qualificação consiste em submeter à apreciação de uma banca examinadora o projeto para desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O discente, mediante a anuência do orientador, deverá encaminhar ao colegiado do PPGTIA, em formulário próprio, a solicitação de seu exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se os prazos definidos os prazos estabelecidos neste regulamento.

§ 2º A banca examinadora deverá ser composta pelo orientador e, pelo menos, mais dois membros e um suplente, todos com título de doutor, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da Universidade Federal de Lavras.

§ 3º A apresentação do projeto pelo candidato à banca e a arguição do candidato pela banca examinadora será realizada em cerimônia pública, com exceção dos trabalhos com pedido de proteção intelectual.

§ 4º No caso de reprovação do projeto de trabalho de conclusão de curso será concedida uma última oportunidade de reapresentação em 60 (sessenta) dias após a data da primeira defesa.

§ 5º Qualquer alteração de linha de pesquisa no projeto de dissertação já defendido deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPGTIA pelo discente e orientador, acompanhada de justificativa. Será de responsabilidade do PPGTIA exigir um novo processo de qualificação.

§ 6º O discente reprovado no exame de qualificação poderá realizar um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de realização do primeiro, desde que não ultrapasse os 24 (vinte e quatro) meses de duração do curso.

§ 7º O discente reprovado por duas vezes no exame de qualificação, ou que, não tenha solicitado novo exame após a primeira reprovação no prazo estipulado no § 6º, será automaticamente desligado pela DRCA.

§ 8. Será de responsabilidade da Secretaria providenciar relatório no

SIGAA, ou outro sistema que venha a substituí-lo, para atendimento ao previsto no § 7º, cabendo ao Colegiado do PPGTIA solicitar à DRCA para que efetive o desligamento.

## SEÇÃO X

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 37 Para obtenção do título de mestre, além da conclusão de componentes curriculares e atividades do PPGTIA, será exigida a defesa do trabalho de conclusão de curso vinculada à linha de pesquisa ou área de concentração do programa.

§ 1º A redação do trabalho de conclusão de curso deverá obedecer às normas estabelecidas em Resolução específica para esse fim.

§ 2º O trabalho de conclusão de curso em parte ou integralmente, poderá ser redigido em português, inglês ou outra língua estrangeira.

§ 3º Os discentes deverão submeter o conteúdo dos trabalhos de conclusão de curso à correção gramatical, de linguagem e à revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§ 4º O orientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract* do trabalho de conclusão.

Art. 38 A defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizada publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NINTEC) da UFLA.

Parágrafo único. A solicitação de defesa fechada deverá, após o NINTEC-UFLA atestar a necessidade de sigilo, ser encaminhada pelo coordenador do programa à PRPG, que será responsável por sua autorização nos termos definidos em resolução específica.

Art. 39 Para solicitar ao colegiado do PPGTIA o agendamento da defesa de trabalho de conclusão de curso, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I - ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste regulamento e no geral da UFLA;

II - apresentar comprovante de submissão ou publicação de um trabalho em periódico ou anais de eventos de caráter técnico ou científico;

III - ter concluído todos os créditos necessários em componentes curriculares obrigatórios e eletivos, bem como ter cumprido as atividades obrigatórias.

Art. 40 O trabalho de conclusão de curso será defendido perante uma banca examinadora composta pelo orientador, e no mínimo mais dois membros com títulos de doutor, sendo a presidência e a composição da banca homologadas pelo colegiado do PPGTIA.

§ 1º A banca examinadora não deverá ser majoritariamente composta pelo comitê de orientação.

§ 2º As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso deverão contar, com a participação mínima de um membro externo vinculado a outras instituições de ensino e, ou, pesquisa.

§ 3º A participação presencial poderá ser substituída por uma avaliação realizada por vídeo-conferência ou por outro recurso eletrônico;

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, deverão ser designados dois suplentes, sendo pelo menos um externo à UFLA e que não participe do PPGTIA.

§ 5º A secretaria do programa deverá registrar no sistema informatizado a composição da banca examinadora e a data de defesa.

§ 6º A PRPG emitirá uma portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 7º No caso de o trabalho de conclusão de curso não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da portaria em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 8º O discente reprovado pela primeira vez na defesa de trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

Art. 41 O discente regularmente matriculado que obtiver aprovação do trabalho de conclusão de curso (atividade PTA508) nos termos deste regulamento contabilizará, para efeitos de integralização curricular, dois créditos.

Art. 42 Aprovado o trabalho de conclusão de curso, o discente, com anuência do orientador, será responsável pela entrega, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da defesa, da versão final do trabalho de conclusão de curso, conforme Resolução PRPG nº 089, de 26 de setembro de 2016, ou posterior que venha a substituí-la.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGTIA por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido de colegiados de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA, respeitando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 44 Revoga-se a Resolução PRPG nº 075, de 20/05/2022, que estabelecia o regulamento anterior do PPGTIA.

Art. 45 Este Regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO TEODORO BRUZI, Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação**, em 18/07/2024, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0294131** e o código CRC **BEB92ABD**.

---

**Referência:** Processo nº 23090.011718/2024-41

SEI nº 0294131